



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
30.11.2015
AS 9:58 Horas
Ass.: 

PROCESSO: 218/2015

PROTOCOLO: 2399/2015

AUTOR: Prefeito Municipal - Mandato 2013/2016

ASSUNTO: "AUTORIZA A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA
ESPORTIVA CULTURAL DOS MORADORES DO BAIRRO UNIVERSITÁRIO".

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder à análise ao Processo nº 218/2015, que "AUTORIZA A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ESPORTIVA CULTURAL DOS MORADORES DO BAIRRO UNIVERSITÁRIO", exara o seguinte parecer:

O repasse de valores para a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ESPORTIVA CULTURAL DOS MORADORES DO BAIRRO UNIVERSITÁRIO se dá em virtude da necessidade de material e mão de obra, com uso de máquinas de perfuração/detonação para a colocação de piso de garagem, vigas inferiores com sapatas, o muro da garagem, a lage da garagem, as telhas, as platibandas, calhas, capamuro, algerosas, fechamento inferior da platibanda para dar andamento na estrutura do Ginásio de Esporte do Bairro Universitário, que posteriormente será utilizado também pela Escola Municipal de Ensino Fundamental Ernesto Dorneles.

Acerca de tal matéria a Constituição rege:

'Art. 30. Compete aos Municípios:

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.'

Também nessa linha, em que pesa a Lei Orgânica do Município de Bento Gonçalves em seu artigo 7º, parágrafo 1º reza:

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves – RS
CEP 95700-000 – Fone: 54 2105.9700



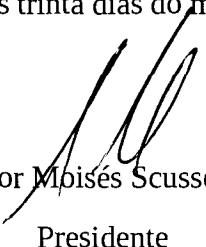
Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

Art. 7º. O Município pode celebrar convênios com a União, o Estado e os Municípios, para execução de suas leis, serviços e decisões, bem como para executar encargos análogos dessas esferas:

§1º Os convênios podem visar a realização de obras ou à exploração de serviços públicos de interesse comum."

O parecer desta comissão é **favorável**.

Sala das Sessões, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e quinze.


Vereador Moisés Scussel Neto
Presidente


Vereador Leopoldo Benatti

Vice-Presidente


Vereador Adriano de Souza Nunes
Membro Efetivo